



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 092/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 643
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-092/2024	
Referência	: Processo n.º 07.818.221219/2023	
Interessado	: Michael dos Santos Silva	

EMENTA: defere registro de profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 26 de junho de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.221219/2023, de interesse do profissional Michael dos Santos Silva, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Contr. Autom. Fabio Oliveira Guimarães, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro profissional; considerando que o pedido de registro profissional neste Conselho foi objeto de análise pelo Departamento Técnico, com emissão dos Pareceres n.º 8103/2023 - GAT/SFT e n.º 3146/2024 - GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o registro de profissional é regulamentado pela Resolução 1007/2003 do Confea; considerando que o interessado concluiu o curso de Técnico em Segurança no Trabalho, na modalidade presencial na Escola Técnica Curso Nobre, em São José do Rio Preto/SP, tendo concluído em 04/06/2018; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho (CEEMMST), por meio da Decisão n.º 018/2024, expedida na sessão ordinária n.º 723, de 05.02.2024, indeferiu o pleito; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o interessado informa que a instituição, por não oferecer ensino a distância (EAD), não viu necessidade de especificar a modalidade (EAD ou presencial) do curso em questão, pois no SISTEC está registrada apenas como presencial. Entretanto, a Instituição de Ensino reenviou a documentação contendo os esclarecimentos necessários; considerando que foi apresentado nova Declaração confirmando a veracidade da Conclusão do curso de Técnico em Segurança no Trabalho do aluno Michael dos Santos Silva, informando que o mesmo concluiu o curso na modalidade presencial; considerando que o § 1º do Artigo 3º da Resolução n.º 1.073/2016, do Confea, determinava que os cursos regulares de formação profissional deveriam ser registrados e cadastrados nos Creas, foi anulado por decisão judicial;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 092/2024

considerando que entende-se que o registro profissional não deve depender do cadastramento do curso junto ao conselho, cabendo à Câmara Especializada analisar o currículo escolar e o projeto pedagógico do curso de formação do profissional, conforme estabelecido na Resolução n.º 1.073/2016, do Confea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Contr. Autom. Fabio Oliveira Guimarães expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo deferimento do registro profissional; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno. **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários e 05 (cinco) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo deferimento do recurso protocolado pelo Michael dos Santos Silva, contra a Decisão CEEMMST n.º 00018/2024, com a concessão do título de Técnico em segurança do Trabalho e as atribuições de acordo com o Art. n.º 3 da Resolução 262/79 do Confea. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, LUIZ SOARES CORREIA e MAURO BIANCAMANO GUIMARAES. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI e SAMANTHA MAIA MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2024.

Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2